

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233
e-mail- cmclevelandia@gmail.com
CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

DECRETO N. 003/2021

Determina a paralisação de determinadas atividades na Câmara Municipal de Clevelândia, em razão da nova onda do Covid-19, revoga-se o Decreto n. 008/2020 e dá outras providências

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional e Estadual, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de n. 6983, de 26 de fevereiro de 2021, que estabelece regras e normas de enfrentamento

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 6983/2021, em seu art. 7º, solicita a colaboração entre os Poderes no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia

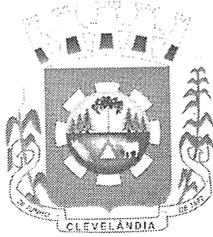
O Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público externo, durante o período de 27 de fevereiro de 2021 ao dia 08 de março de 2021, de acordo com o estabelecido no art. 1º do Decreto Estadual n. 6983/2021.

Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser prestado pelos meios de telecomunicação.

Art. 2º Fica restrita a participação nas sessões ordinárias e extraordinárias, permitida a presença de apenas os vereadores, servidores da Casa e a imprensa, esta quando autorizada, a fim de evitar aglomeração.

Art. 3º A Mesa Diretora pode estabelecer eventuais protocolos e medidas que entenda necessário para evitar a propagação do contágio pelo SARS-CoV-2, inclusive a realização de sessões por meio de videoconferência, quando assim entender cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233
e-mail- cmclevelandia@gmail.com
CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Parágrafo Único. Permanece possibilitado aos servidores, quando necessário, a realização do trabalho de forma remota, em regime de plantão, por meio da modalidade de “teletrabalho”.

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto n. 008/2020.

Câmara Municipal de Clevelândia – Estado do Paraná, 26 de fevereiro de 2021.


PEDRO ADOLFO KLEINIBING
Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia